## **COMISSÃO DE CULTURA**

## PROJETO DE LEI Nº 2436/2021

Inscreve o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** Deputada Caroline de Toni (PSL/SC)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

## I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe consiste em Projeto de Lei cujo objeto é a inclusão do nome do Imperador Dom Pedro II no rol de inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A Autora justifica seu projeto destacando o papel de estadista que o homenageado desenvolveu na formação do estado nacional brasileiro e apresentando sua biografia.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nem há quaisquer apensos.



Deste modo, ante a distribuição por parte da Presidência desta douta Comissão, compete-nos a apresentação do respectivo parecer, para fins de manifestação meritória.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, dispõe sobre os requisitos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, estabelecendo, portanto, os critérios que devem ser atendidos nas propostas de novas inclusões.

Segundo o texto legal, a honraria destina-se àqueles que "tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo", impondo, ainda, marco temporal de 10 (dez) anos da morte do homenageado para a concessão da distinção.

À luz de tal definição, a homenagem é justa, corrigindo uma injustiça histórica com aquele que é, sem dúvidas, o maior Chefe de Estado da História do Brasil.

No prefácio à edição francesa da obra "Vida de Dom Pedro II", escrito em 1889 por BENJAMIN MOSSÉ, encontram-se relatos de estadistas contemporâneos ao homenageado, destacando-se, neste sentido, as palavras do próprio autor<sup>1</sup>:

"Além disso, D. Pedro II é o mais puro modelo do verdadeiro patriotismo, do desinteresse, do amor à liberdade, da dedicação ao progresso."



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MOSSÉ, Benjamin. Vida de Dom Pedro II. São Paulo: Edições Cultura Brasileira, 1938, p. 12.

Nascido em 02 de dezembro de 1825, no Rio de Janeiro, foi aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, e sua biografia mostra que tal título foi efetivamente posto em prática.

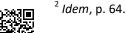
A primeira parte de seu Reinado foi marcada por intensos conflitos internos, agindo o homenageado com a habilidade necessária para assegurar a ordem interna e a manutenção da unidade nacional. Segundo BENJAMIN MOSSÉ, na mesma obra, havia um compromisso permanente do homenageado com a liberdade do povo brasileiro<sup>2</sup>:

"[No Brasil] O pensamento não está sujeito à ação da justiça, suspeito, notado, como alguma coisa presa na alfândega. Em todas as confissões, a alma é livre e livre o cidadão em seus movimentos. A razão de Estado dormita. E por que tudo isto? Porque D. Pedro II faz consistir a Majestade não na prerrogativa, mas no caráter, nas obras."

Após a pacificação interna, dedicou-se Dom Pedro II à promoção da civilização brasileira, sendo um período de alto progresso e de amplo reconhecimento internacional do país.

O Segundo Reinado perdurou entre 23 de julho de 1840 a 15 de novembro de 1889, e é reconhecido como um dos mais iluminados períodos do Brasil independente.

No final da década de 1880, o Imperador detinha forte apoio popular. Ainda assim, quando de sua deposição por parte do movimento republicano, optou por partir ao exílio, em vez de aceitar as sugestões de





vários segmentos da política e das Forças Armadas para patrocinar uma resistência, evitando, assim, uma guerra civil em solo brasileiro.

Portanto, encontra-se devidamente demonstrado que Sua Majestade Imperial ofereceu sua vida à defesa e construção do Estado Brasileiro, sendo justíssima sua inscrição no rol de Heróis da Pátria.

Ainda, observe-se que, segundo o art. 3º da Lei nº 11.597/2007, tem-se por atendido o transcurso de data representativa do laureado, na medida em que, no ano de 2021, se completou o 130º aniversário de falecimento de Dom Pedro II, ocorrido em 05 de dezembro de 1891.

Com base nos argumentos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.436/2021, no tocante ao mérito da proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de

**Deputada CARLA ZAMBELLI** Relatora



